



NOTA TÉCNICA Nº 001/2026

Manifestação Técnica pela Rejeição Integral do Projeto de Lei nº 2.729/2023

A **Associação da Comunidade Surda de Catalão – ACSC**, entidade representativa da comunidade surda do município de Catalão, Estado de Goiás, no exercício de sua missão institucional de defesa dos direitos linguísticos, educacionais, culturais e sociais da população surda, **manifesta-se pela rejeição integral do Projeto de Lei nº 2.729/2023**, por entender que sua aprovação não se mostra necessária diante do ordenamento jurídico vigente e apresenta potencial para produzir insegurança jurídica, duplicidade normativa e fragilização do regime jurídico específico da Educação Bilíngue de Surdos, instituído pela Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021.

I – Contextualização

A aprovação da Lei nº 14.191/2021 constituiu uma das maiores conquistas históricas da comunidade surda brasileira, resultado de décadas de mobilização das associações de surdos, lideranças, pesquisadores, professores, famílias e movimentos sociais comprometidos com a garantia dos direitos linguísticos e educacionais das pessoas surdas.

A referida legislação alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), reconhecendo a Educação Bilíngue de Surdos como modalidade própria de educação escolar, por meio da criação dos artigos 60-A e 60-B, conferindo-lhe identidade jurídica, pedagógica, linguística e organizacional.

Ao fazê-lo, o Congresso Nacional consolidou o reconhecimento da Libras como língua de instrução, comunicação, interação e ensino, tendo a língua portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua, fortalecendo a política nacional de Educação Bilíngue de Surdos.

II – Da ausência de necessidade legislativa

O Projeto de Lei nº 2.729/2023 propõe acrescentar dispositivo à LDB com o objetivo de assegurar às famílias a liberdade de escolha quanto ao atendimento educacional dos estudantes surdos.

Entretanto, esse direito já se encontra plenamente assegurado pela legislação brasileira. A Lei nº 14.191/2021 não suprimiu nenhuma modalidade de matrícula, não extinguiu

escolas comuns, nem escolas bilíngues de surdos, tampouco restringiu a participação das famílias nas decisões educacionais.

Assim, não existe lacuna normativa que justifique a alteração legislativa pretendida.

III – Da preservação do regime jurídico da Educação Bilíngue de Surdos

A Lei nº 14.191/2021 reorganizou a estrutura da LDB ao criar capítulo próprio destinado à Educação Bilíngue de Surdos.

A proposta constante do Projeto de Lei nº 2.729/2023, ao reinserir a matéria no capítulo da Educação Especial, rompe a coerência construída pelo legislador e pode gerar conflitos interpretativos, sobreposição normativa e enfraquecimento da identidade jurídica da Educação Bilíngue de Surdos.

Ainda que essa não seja sua finalidade, a alteração poderá favorecer interpretações incompatíveis com o modelo educacional reconhecido pela legislação vigente.

IV – Da proteção aos direitos linguísticos das crianças surdas

A Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei nº 14.191/2021 asseguram que toda decisão relacionada à educação da criança deve observar seu melhor interesse.

No caso da criança surda, esse princípio compreende o acesso precoce à Libras, à convivência com a comunidade surda e à Educação Bilíngue de Surdos, elementos fundamentais para seu desenvolvimento linguístico, cognitivo, social, cultural e educacional.

Qualquer alteração legislativa que possa enfraquecer essas garantias merece especial cautela.

V – Da inexistência de novos direitos

O ordenamento jurídico brasileiro já assegura atendimento educacional adequado às características e necessidades dos estudantes por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Lei Brasileira de Inclusão, da Lei nº 14.191/2021 e das demais normas que regulamentam a educação inclusiva e a Educação Bilíngue de Surdos.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 2.729/2023 não cria novos direitos, limitando-se a reproduzir garantias já existentes, com potencial para gerar insegurança jurídica.

VI – Posicionamento da Associação da Comunidade Surda de Catalão

A Associação da Comunidade Surda de Catalão – ACSC reafirma seu compromisso com a defesa da Educação Bilíngue de Surdos, da Libras como língua de instrução e dos direitos linguísticos assegurados pela legislação brasileira.

Entende que a efetivação desses direitos depende do fortalecimento e da implementação das normas já existentes, e não da aprovação de alterações legislativas que possam comprometer a coerência do sistema jurídico construído pela Lei nº 14.191/2021.

VII – Conclusão

Diante do exposto, a Associação da Comunidade Surda de Catalão – ACSC manifesta-se pela rejeição integral do Projeto de Lei nº 2.729/2023, por considerar que sua aprovação:

- não supre qualquer lacuna legislativa;
- reproduz direitos já assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro;
- compromete a coerência da Lei nº 14.191/2021;
- pode gerar insegurança jurídica e conflitos de interpretação;
- apresenta potencial para fragilizar os direitos linguísticos das pessoas surdas e o regime jurídico da Educação Bilíngue de Surdos.

A ACSC reafirma seu compromisso com a promoção da Libras, da Educação Bilíngue de Surdos e da plena garantia dos direitos da comunidade surda brasileira.

Catalão (GO), 24 de julho de 2026.

Associação da Comunidade Surda de Catalão – ACSC